



## PARECER

### Histórico

Trata-se de pedido formulado por Aercio Filipe Franklin de F Pereira solicitando revisão de Prova de Títulos do certame de seleção para Professor Substituto, conforme EDITAL N°. 80 de 25 de novembro de 2019, para o Departamento de Física. Informa o candidato que na entrega de documentos para a referida prova de títulos na Secretaria do ICE, o mesmo não possuía os originais em mãos, fato que não levou ao secretário carimbar os documentos com a marca “CONFERE COM O ORIGINAL”, atestando a veracidade das cópias. O candidato recorre, então, à oportunidade de entregar novamente os documentos para serem reavaliados pela banca examinadora.

### Da Análise

O Edital supracitado, de processo simplificado simples, para seleção de professor substituto constitui-se de duas etapas de avaliação, a saber, I. Prova Didática (de caráter eliminatório e classificatório) e II. Prova de Títulos (de caráter meramente classificatório). (item 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO). Será qualificado à segunda etapa, somente o candidato aprovado na primeira etapa, devendo este, só assim, entregar a documentação que lhe dará a pontuação classificatória ao certame. Esta etapa deverá ser cumprida pelo candidato na data apazada no calendário, não podendo a mesma ser alterada sob qualquer pretexto e sem a devida anuência de todos os envolvidos. Deste modo, cabe a cada candidato providenciar sua devida documentação, sob pena de não pontuar nesta etapa. Cabe ainda ao candidato apresentar documentação solicitada válida.

Conforme LEI N° 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 (Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação), no seu Art. 3º, inciso II, há a dispensa de exigência de “II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”. Portanto, o agente público apenas pode atestar a autenticidade da cópia de documento, mediante a comparação com o original. Assim, era necessário que o candidato assim o fizesse.

Por outro lado, cabe salientar que há um cronograma a ser seguido, o qual estabeleceu as datas para a realização do certame, não podendo ser feita a entrega de documento posterior ao processo de avaliação, trazendo prejuízo à lisura do processo e aos demais candidatos.

### Da Decisão

Diante do exposto, **INDEFIRO** a solicitação do candidato, por considerar que tal decisão, em sendo favorável ao candidato, trará vício insanável ao certame.

Cientifique-se o candidato.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
  
Prof. Raimundo Ribeiro Passos  
Diretor

Manaus, 11 de março de 2020